

ORDEM DOS ENGENHEIROS

RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE PROJETOS DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO DE EDIFÍCIOS

1. Introdução

De acordo com o disposto no nº 2 do artº 3 do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, republicado pelo Decreto-Lei nº 96/2008, incumbe às ordens ou associações profissionais, o reconhecimento das qualificações dos seus membros na área da acústica de edifícios, adequadas à elaboração e subscrição dos projetos de condicionamento acústico.

Por proposta da comissão executiva da especialização em engenharia acústica, foi aprovado em Conselho Diretivo Nacional em abril 2014, o estabelecimento de quatro categorias de edifícios, para efeitos da elaboração e subscrição de projetos acústicos.

Em decorrência e igualmente por proposta da especialização em engenharia acústica, foram aprovados em outubro 2015, os critérios aplicáveis ao reconhecimento de competências necessárias à elaboração e subscrição dos projetos de cada categoria.

O presente documento descreve este processo de reconhecimento de competências, bem como o procedimento operacional para a sua aplicação.

2. Procedimento e pressupostos no processo de reconhecimento de competências

O reconhecimento da habilitação para a elaboração e subscrição de projetos de condicionamento acústico é consagrado pela emissão de uma declaração pela Ordem dos Engenheiros que atesta essa capacidade técnica.

Para tal o candidato deve apresentar o pedido de emissão desta declaração, identificando a categoria de edifícios cujos projetos pretende elaborar ou subscrever e incluindo os elementos adiante indicados no capítulo ‘elementos instrutórios’.

Os pressupostos para o reconhecimento de competências associadas às diversas categorias de edifícios, são os seguintes:

- **Categoria I:**
 - Atribuição automática aos engenheiros civis e engenheiros civis estagiários com o mínimo de um ano de experiência

- Engenheiros de outros colégios deverão submeter o pedido de acordo com o indicado adiante, no capítulo ‘elementos instrutórios’.
- **Categoria II:**
 - Atribuição automática, durante um ano após a entrada em vigor dos novos critérios de qualificação, aos membros até agora habilitados à elaboração e subscrição de projetos de condicionamento acústico.
 - Nas restantes situações, deverão submeter o pedido de acordo com o indicado adiante, no capítulo ‘elementos instrutórios’.
- **Categoria III:**
 - Os membros deverão possuir nível de qualificação profissional de membro sénior ou conselheiro e deverão submeter o pedido de acordo com o indicado adiante, no capítulo ‘elementos instrutórios’.
- **Categoria IV:**
 - Deverão submeter o pedido de outorga do título de especialista em engenharia acústica, observando o disposto no Regulamento das Especializações.

3. Elementos Instrutórios

Para os edifícios das categorias I, II e III o candidato deverá submeter os seguintes elementos:

- Requerimento com indicação da categoria de edifícios, cujos projectos pretende realizar;
- Curriculum académico incluindo evidências documentais das habilitações e explicitação dos conteúdos programáticos de cursos ou formações na área da Acústica de Edifícios;
- Curriculum profissional que evidencie atividade profissional na área da Acústica de Edifícios;
- Dois ou mais projetos da categoria a que se pretende habilitar, elaborados por si ou em que tenha tido colaboração relevante e atestada por subscritor habilitado para a elaboração e subscrição de projetos de condicionamento acústico.

Para os edifícios da categoria IV, que são realizados por membros especialistas em engenharia acústica, aplica-se o disposto no Regulamento das Especializações.

4. Critérios de reconhecimento de competências para a subscrição de projetos de condicionamento acústico de edifícios

O reconhecimento de competências nas várias categorias, a atestar pela Ordem, requer parecer favorável emitido pela comissão executiva da especialização em Engenharia Acústica, baseado na constatação de evidências documentais das componentes formativa e profissional do processo apresentado pelo candidato. O reconhecimento destas competências baseia-se fundamentalmente nos seguintes critérios:

Categoria I:

Evidência de domínio do tema de isolamento de fachadas aos sons de condução aérea.

Categoria II:

Evidência de domínio das seguintes áreas de acústica de edifícios:

- Isolamento de fachadas aos sons de condução aérea;
- Isolamento sonoro entre compartimentos, em ambas as componentes aérea e de percussão, incluindo transmissões por flanco;
- Ruído de equipamentos de edifícios correntes;
- Tempo de reverberação em recintos correntes;
- Ruído ambiente e fenomenologia da propagação sonora em meio exterior (fontes pontuais).

Categoria III:

Evidência de domínio das seguintes áreas de acústica de edifícios:

- Isolamento aos sons de condução aérea de fachadas;
- Isolamento sonoro entre compartimentos, em ambas as componentes aérea e de percussão, incluindo transmissões por flanco;
- Ruído de equipamentos de edifícios, nas componentes aérea, estrutural e de condução guiada;
- Conformação acústica interior de recintos correntes e outros;
- Ruído ambiente e fenomenologia da propagação sonora em meio exterior (fontes pontuais, lineares e de superfície).

Categoria IV:

Aplica-se o disposto no Regulamento das Especializações.

ANEXO

- Categorias de edificios aprovadas pelo CDN de abril de 2014, para efeitos da subscrição de projetos de condicionamento acústico.

Categoria I:

- Moradias unifamiliares isoladas.

Categoria II:

- Moradias unifamiliares isoladas;
- Edifícios habitacionais multifamiliares;
- Edifícios mistos;
- Edifícios escolares (creches, jardins de infância e escolas do ensino básico);
- Centros de saúde e clínicas hospitalares;
- Estações de transporte de passageiros, sem sonorização dirigida ao público.

Categoria III:

- Moradias unifamiliares isoladas;
- Edifícios habitacionais multifamiliares;
- Edifícios mistos;
- Edifícios escolares (creches, jardins de infância e escolas do ensino básico, ensino secundário, ensino superior ou equivalente);
- Centros de saúde, clínicas hospitalares e hospitais;
- Estações de transporte de passageiros, com ou sem sonorização dirigida ao público;
- Edifícios de serviços e hoteleiros;
- Recintos desportivos;
- Auditórios, salas de espetáculo e igrejas, até 200 lugares.

Categoria IV:

- Moradias unifamiliares isoladas;
- Edifícios habitacionais multifamiliares;
- Edifícios mistos;
- Edifícios escolares (creches, jardins de infância e escolas do ensino básico, ensino secundário, ensino superior ou equivalente e escolas de música);
- Centros de saúde, clínicas hospitalares e hospitais;
- Estações de transporte de passageiros, com ou sem sonorização dirigida ao público;
- Edifícios de serviços e hoteleiros;
- Recintos desportivos;
- Auditórios, salas de espetáculo e igrejas;
- Estúdios de gravação.